

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOZANO/RS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA IVAN FERNANDO DOBLER STROCHEIN E CIA LTDA"

.....

**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IVAN FERNANDO DOBLER STROCHEIN E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.731.280/0001-00, estabelecida na Rua Irmão Person, nº 26, Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, neste ato representada pelo sócio SAMIR FRANCISCO CASALINI WILDNER, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 025.478.290-61, portador da CI-RG 3104630243, residente e domiciliado na Rua lane Thorstemberg, 344, apto 405, Bairro Morada do Sol, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Obra de reforma e revitalização do Centro Municipal de Saúde de Bozano/RS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto deste contrato à contratação de empresa para a realização de obra de Reforma e Revitalização do Centro Municipal de Saúde de Bozano/RS localizado na Rua Silvio Frederico Ceccato, esquina com a Rua João Caçavara, com área total de 1.343,35m<sup>2</sup>, sendo executadas a reforma na sala de espera e recepção, reforma do depósito, reforma piso, reforma dos banheiros, substituição da escada metálica, instalação de revestimento externo, divisórias internas em vidro temperado de 8mm, instalação de revestimento metálico, pintura externa do Centro de Saúde, caixa d'água e muro de divisa, pintura interna do Centro de Saúde, a ser realizada na forma de execução indireta, através do regime de contratação por empreitada por preço global, tudo em conformidade com o Projeto, memorial descritivo, planilha de orçamento discriminado, cronograma físico financeiro, planta baixa, e demais documentos, partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA**

2.1 O prazo máximo para a execução total da obra será de 90 dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

2.1.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

2.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em três dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.1.3 A ordem de serviço somente será expedida caso a CONTRATADA comprove, no prazo de três dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, o seguinte:

2.1.3.1 Em havendo a subcontratação para pessoa física ou jurídica, da execução de parcela(s) não considerada(s) de maior relevância técnica (item 5.3.2.1 do Edital), apresentar **cópia autenticada do contratado respectivo e toda a documentação relativa aos subitens 5, 5.2 e 5.5 do Edital.**

**2.1.3.2** Fornecimento ao Município das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ARTs, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(eis) – não se limitando às parcelas definidas como de maior relevância.

**2.1.4** A CONTRATADA fornecerá ao Município, no prazo de três dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a abertura da matrícula da obra junto à RFB.

**2.2** O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

**2.3** Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral da obra, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, à exclusivo critério do Município.

**2.3.1** Não sendo autorizada a prorrogação do prazo, independentemente das razões que ensejarem a não execução integral da obra, será dado como rescindido o contrato em relação as etapas não executadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

**3.1** A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Arquitetônico e demais especificações técnicas pertinentes aplicáveis à espécie, e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA e dos órgãos ambientais competentes.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, **inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;**

**3.2.1** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres;

**3.4** Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.

**3.5** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**3.6** Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação das parcelas da obra não consideradas de maior relevância técnica, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município e atendidas as exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

**4.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados,

assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.3** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

**4.4** Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

**4.5** Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

**4.6** Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, nos termos do modelo anexo.

**4.7** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

**4.8 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante:**

**4.8.1** Documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra; e,

**4.8.2** Medições dos serviços executados **ao final de cada etapa** prevista no cronograma físico-financeiro, pelo técnico responsável constante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à execução da obra objeto da presente Licitação.

**4.9** Apresentar, por ocasião do recebimento da última parcela, além das exigências do item 4.8, CND relativa à matrícula da obra junto à RFB, aberta pela contratada;

**4.10** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.11** Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1** O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 3/2023, quantificado em **R\$ 378.625,50**(trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 291.179,67 (duzentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) de material e R\$ 87.445,83 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) de mão-de-obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 1.162 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (1600)

3.3.90.30.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (1600)

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 1.150 – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA CUIDAR MAIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1621)

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 1.149 – IMPLANTAÇÃO DA REDE BEM CUIDAR RS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1621)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, em conformidade com as medições realizadas ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, pela Engenheira Civil responsável pela fiscalização do Contrato no **prazo de até trinta dias**, contados do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**7.1.1** Servidor do Município de Bozano, designado pelo Prefeito através de portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições periódicas e ao final de cada etapa indicada no cronograma físico-financeiro, analisando o avanço físico real dos serviços frente ao cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto.

**7.1.2** A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e à mão de obra relativamente ao item vencedor e, ainda, o número da Tomada de Preços nº 3/2023 e do contrato administrativo celebrado com o Município.

**7.1.3** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, **inclusive de empresas subcontratadas, se houver**.

**7.1.4** Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação pela contratada de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto à RFB.

**7.1.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**7.1.6** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria, incluindo Imposto de Renda na forma do Decreto Municipal nº 984/2021 e Instrução Normativa nº 1.234/2012.

**7.1.7** O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral da obra, excetuando-se sua aplicação em relação aos eventuais materiais fabricados pela empresa contratada fora do canteiro de obras, sendo

seu o ônus da prova no particular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

#### **CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorando pelo período de 180 dias, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

**9.1.1** Prorrogação somente poderá ocorrer na forma da cláusula segunda.

**9.2** A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através da portaria nº 5.161/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA**

**11.1** Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

**11.1.1** Provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

**11.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

**11.3** Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame, nos termos do modelo anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1** Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.

**12.2** Atraso injustificado na execução da obra: multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**12.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de

dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**12.4** Verificando-se outras irregularidades na execução das obras, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**12.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**13.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO**

**14.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 3/2023, parte anexa e integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

**15.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 3/2023, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS**

**16.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária Global e Discriminada, Cronograma físico financeiro, Projeto Arquitetônico, Proposta apresentada pela CONTRATADA e Edital de Tomada de Preços nº 3/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 14 de junho de 2023.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....

2) .....

Registre-se e Publique-se.